

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 60 DE 30 DE MAIO DE 2014

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE –
CONEMA.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA, em sua reunião de 30/05/2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Resolução CONEMA nº 01, de 07/10/2008.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014

Carlos Francisco Portinho
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/07/2014, págs. 40 e 41.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONEMA

Do Objetivo, Finalidade e Competência

Art. 1º – O CONEMA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento, em observância ao que estabelece o Decreto Estadual nº 40.744/2007, e suas alterações.

Da Composição

Art. 2º – O CONEMA tem composição paritária, estabelecida no Decreto Estadual nº 40.744/2007, possuindo seus membros direito a voto, com mandato de dois anos, observada a indicação pelos órgãos e entidades que o compõem, reconduzidos por igual período na ausência de manifestação da entidade que o indicou.

§ 1º – O Plenário será constituído por um representante e respectivos suplentes dos órgãos e entidades previstos no decreto mencionado no *caput*.

§ 2º – Os órgãos e entidades indicarão um titular e até dois suplentes para sua representação no CONEMA.

§ 3º – No caso de desligamento de Conselheiro do órgão ou entidade que representa, este será automaticamente destituído de sua função no CONEMA.

Art. 3º – A ausência do representante titular ou do seu suplente por três reuniões plenárias consecutivas levará o Conselho a comunicar o fato à entidade ou órgão que o indicou.

§ 1º – A ausência do representante de entidade ou órgão por cinco reuniões consecutivas implicará a não contabilização da instituição para fins de apuração de quórum e o encaminhamento ao Governador de solicitação de substituição da entidade ou órgão.

§ 2º – A substituição da entidade se dará pelo critério da manutenção da paridade, através de indicação de entidade congênere.

Art. 4º – No caso de comparecimento simultâneo de titular e suplente, ambos poderão se manifestar no tempo concedido à entidade ou órgão, cabendo o voto apenas ao titular.

Da Estrutura

Art. 5º – O CONEMA terá a seguinte estrutura, definida no Decreto Estadual nº 40.744/2007:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Secretaria Executiva;

V – Órgãos Técnicos de Apoio.

Da Presidência

Art. 6º – A Presidência é o órgão de representação do CONEMA.

Art. 7º – A Presidência do CONEMA será exercida pelo Secretário de Estado do Ambiente que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo e, na falta deste, por um dos Conselheiros, eleito pelos Conselheiros, em sessão do Plenário.

Art. 8º – Cabe à Presidência:

I – presidir as sessões do Plenário, nos termos regimentais;

II – convocar as sessões ordinárias previstas no calendário aprovado pelo Plenário;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

V – submeter à aprovação do Plenário as matérias a serem deliberadas, apurar e proclamar os resultados;

VI – exercer o voto de desempate;

VII – decidir as questões de ordem, assegurando recursos ao Plenário, respeitado o contraditório;

VIII – submeter as atas das sessões à aprovação do Plenário;

IX – assinar a correspondência, documentos, deliberações e atos do CONEMA, podendo delegar tais poderes ao Secretário Executivo, no que couber;

X – fazer cumprir este Regimento, decidindo sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação, ad referendum do Plenário, devendo este referendo ocorrer no prazo de sete dias úteis;"

XI – mandar proceder à chamada no início das sessões, para verificar a representatividade dos presentes e a existência de quórum;

XII – anunciar a pauta da sessão, submetê-la à apreciação do Plenário para inclusão de matérias, e dar início aos trabalhos da ordem do dia;

XIII – representar o CONEMA em juízo e em outros fóruns, dando ciência aos Conselheiros;

XIV – manter contatos com autoridades e órgãos oficiais semelhantes, em nome do CONEMA;

XV – abrir e encerrar as sessões do Plenário.

Do Plenário

Art. 9º – O Plenário é a instância superior de deliberação do CONEMA, configurado pela reunião, em sessões ordinárias ou extraordinárias, dos seus membros definidos no Decreto Estadual nº 40.744/2007 e suas alterações.

Art. 10 – Cabe ao Plenário:

- I –** aprovar o calendário das sessões ordinárias para o período anual;
- II –** aprovar e assinar as atas das sessões, propondo os ajustes necessários;
- III –** propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV –** debater e votar as matérias constantes da pauta e as proposições das Câmaras Técnicas, apresentando emendas substitutivas, supressivas ou aditivas;
- V –** requerer ao Presidente, por meio de, no mínimo, um terço de seus membros, a convocação de sessões extraordinárias;
- VI –** propor e deliberar sobre a inclusão ou o adiamento de matérias na pauta das sessões;
- VII –** debater as proposições a ele submetidas e deliberar sobre os atos do CONEMA;
- VIII –** zelar pelo cumprimento das atribuições e competências próprias do CONEMA;
- IX –** encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às suas atribuições, e;
- X –** desempenhar outros encargos compatíveis, por designação do Presidente e aprovação do Plenário.

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 11 – As matérias submetidas ao CONEMA para deliberação poderão ser analisadas e aprovadas diretamente pelo Plenário, ou encaminhadas previamente para as Câmaras Técnicas, para análise de aspectos específicos.

Art. 12 – A criação de Câmaras Técnicas poderá ser proposta pelo Presidente do CONEMA ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o CONEMA em assuntos de natureza técnica ou específica, e será submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º – A proposta da criação deverá indicar sua finalidade, justificativa, prazo de duração e composição.

§ 2º – O CONEMA poderá constituir quantas Câmaras Técnicas forem necessárias.

§ 3º – Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência.

Art. 13 – Caberá às Câmaras Técnicas:

- I –** emitir pareceres sobre as proposições e demais assuntos a elas encaminhados;
- II –** promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III –** acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionadas com a matéria de sua competência;
- IV –** elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 14 – A Câmara manifesta-se no CONEMA por meio de parecer sobre a matéria sujeita à sua análise, o qual será apresentado e submetido à discussão e votação pelo Plenário.

§ 1º – O parecer será encaminhado à Secretaria Executiva, para que seja providenciado o seu envio aos membros do CONEMA antes da sessão marcada para sua apresentação, em data estipulada pelo Plenário.

§ 2º – No caso de não ser alcançado o consenso entre os membros da Câmara, o parecer deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário.

Art. 15 – A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um dos seus membros, eleito na primeira reunião, o qual será responsável pela apresentação ao Plenário do parecer sobre a matéria encaminhada para sua análise.

Art. 16 – As Câmaras Técnicas relacionadas a seguir terão caráter permanente, sem prejuízo da criação de outras:

I – Saneamento e Desenvolvimento Econômico;

II – Áreas Protegidas e Biomas;

III – Instrumentos de Gestão e de Direito Ambiental.

Art. 17 – Poderão ser criados, no âmbito das Câmaras Técnicas, mediante entendimento com a Secretaria Executiva do CONEMA, Grupos de Trabalho para estudar, discutir e apresentar proposições sobre matérias específicas.

Parágrafo Único – Caberão à Câmara Técnica à qual o Grupo de Trabalho estiver vinculado a apreciação do mérito da proposição e a decisão de encaminhá-la ao Plenário do CONEMA.

Da Secretaria Executiva

Art. 18 – A Secretaria Executiva do CONEMA é órgão de apoio administrativo da Presidência, do Plenário e das Câmaras Técnicas do CONEMA, devendo dispor, para o cumprimento de suas atribuições, de pessoal técnico e administrativo.

Parágrafo único – O Secretário Executivo poderá ser substituído nas sessões do Plenário, nos seus impedimentos eventuais, por um dos Conselheiros eleito no início da sessão pelos presentes.

Art. 19 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – secretariar a sessão, lavrar a ata e colher as assinaturas dos Conselheiros;

II – fazer a leitura da ata da sessão anterior;

III – ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Plenário, quando for o caso;

IV – encaminhar cópias das atas aos Conselheiros e proceder ao arquivamento das originais assinadas, em registro próprio;

V – dar conhecimento ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas pelo CONEMA;

VI – comunicar ao Plenário as faltas consecutivas de Conselheiros;

VII – autuar e instruir os pleitos, demandas e proposições recebidas no CONEMA, constituindo processos administrativos que, por sua natureza, poderão ser encaminhados diretamente ao Plenário, ou a uma das Câmaras Técnicas, para avaliação preliminar;

VIII – receber os pareceres encaminhados pelas Câmaras Técnicas e providenciar seu envio aos Conselheiros, no prazo estabelecido no art. 27 deste Regimento, antes da sessão marcada para sua apresentação;

IX – promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativa às matérias em pauta;

X – providenciar os instrumentos convocatórios das sessões ordinárias e extraordinárias;

XI – fazer a chamada para verificar a presença nas sessões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

XII – controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do CONEMA;

XIII – apoiar as Câmaras Técnicas com documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas;

XIV – preparar a pauta das sessões e distribuí-la aos Conselheiros no prazo previsto no art. 27 deste Regimento;

XV – realizar o controle e acompanhamento das proposições e processos em andamento nas Câmaras Técnicas, mantendo os Conselheiros informados;

XVI – manter organizadas e arquivadas, em registro próprio, as proposições e deliberações do CONEMA;

XVII – dar publicidade, nos meios de divulgação da Secretaria de Estado do Ambiente, ao calendário, às pautas e às atas das sessões do Plenário do CONEMA;

XVIII – assinar correspondência, documentos, deliberações e atos do CONEMA, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

XIX – elaborar a correspondência do CONEMA, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XX – providenciar os estudos e informações solicitados pelo Plenário;

XXI – receber e dar conhecimento ao Plenário das proposições dos Conselheiros e das Câmaras Técnicas;

XXII – distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XXIII – atender as demandas do Plenário e das Câmaras Técnicas.

Das Sessões

Art. 20 – O CONEMA se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único – Serão realizadas anualmente, no mínimo, três sessões para avaliação de programas e projetos relacionados à Política Ambiental Estadual, as quais poderão ser realizadas de forma isolada, ou em conjunto com aquelas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 21 – O CONEMA se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em 1ª chamada, no horário regulamentar, e, em 2ª chamada, 30 minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

Art. 22 – Nas decisões do CONEMA, devem ser respeitados os seguintes quóruns mínimos, observado o § 1º do art. 3º deste Regimento:

I – aprovações de normas: maioria simples dos seus membros;

II – proposição de políticas públicas: maioria simples dos seus membros;

III – alteração do Regimento Interno: 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23 – Poderão participar de sessões do CONEMA, por indicação de qualquer Conselheiro, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários, sem direito a voto, desde que autorizado pelo Plenário e mediante convite do Presidente do CONEMA.

Art. 24 – As sessões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único – Os presentes às sessões que não forem Conselheiros do CONEMA só poderão fazer manifestação oral, no tempo máximo de cinco minutos, mediante indicação de um Conselheiro presente, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 25 – As sessões terão duração máxima de três horas, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a decisão de prorrogação da sessão pelo tempo que julgar necessário.

Art. 26 – As sessões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I – confirmação da representatividade formal, verificação das presenças e apuração da existência do quórum para instalação do Plenário;

II – abertura da sessão;

III – leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da sessão anterior;

IV – comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo CONEMA, e assuntos de interesse dos Conselheiros;

V – leitura das proposições apresentadas;

VI – ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da sessão;

VII – exposição e discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Câmaras Técnicas;

VIII – votação e deliberações;

IX – assuntos gerais;

X – encerramento.

Art. 27 – A pauta das sessões será organizada e distribuída com antecedência mínima de sete dias, acompanhada da ata da sessão anterior.

Das Proposições

Art. 28 – As proposições ao CONEMA poderão ocorrer na forma de pareceres, projetos de Resolução, requerimentos e emendas, assim definidos:

I – parecer: relatório preparado por Câmara Técnica;

II – projeto de Resolução: ementa, justificativa e minuta de Resolução;

III – requerimento: proposição de qualquer Conselheiro relativa a matéria de competência legal ou regimental do CONEMA, como proposta de Moção, Indicação, estudos e pesquisas para subsidiar a apreciação de matérias;

IV – emenda substitutiva, aditiva ou supressiva: proposição acessória de outra.

§ 1º – Todas as proposições serão encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, que as autuará, instruirá e encaminhará ao Plenário, ou a uma Câmara Técnica, se for o caso.

§ 2º – As proposições de atos do CONEMA encaminhadas para apreciação dos Conselheiros somente serão aceitas mediante encaminhamento formal da entidade representante.

§ 3º – Os projetos de Resolução enviados ao Conselho deverão vir acompanhados de parecer jurídico quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Na hipótese da ausência do mesmo, compete à Secretaria Executiva providenciá-lo.

Das Deliberações

Art. 29 – São atos do CONEMA decorrentes das deliberações do Conselho: Resolução, Moção e Indicação, assim definidos:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação do colegiado que regula matérias com efeitos normativos externos em âmbito estadual sobre as quais deva o CONEMA pronunciar-se, com efeitos externos e quando se tratar de Deliberação vinculada a Diretrizes e Normas Técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental;

II – Moção – manifestação externa através da qual o CONEMA congratula, protesta ou repudia uma ação de cunho ambiental de quaisquer entidades governamentais ou não;

III – Indicação – documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria afeta às atribuições do CONEMA.

Parágrafo Único – As deliberações do CONEMA deverão ser rubricadas e assinadas pelos Conselheiros presentes às sessões em que forem aprovadas, antes de sua remessa para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Da Votação

Art. 30 – O processo de votação iniciar-se-á com a exposição, pelo Secretário Executivo, do assunto a ser submetido à votação.

Parágrafo Único – Nos casos em que a matéria a ser votada tenha sido analisada em uma Câmara Técnica, a exposição para o Plenário caberá ao Coordenador da Câmara, ou a alguém por ele indicado.

Art. 31 – Exposta a matéria, serão facultados esclarecimentos aos Conselheiros, que deverão dirimir suas dúvidas através de proposições objetivas.

Art. 32 – Encerrada a fase de esclarecimentos, cada Conselheiro poderá se manifestar pelo período máximo de cinco minutos.

Art. 33 – Concluídas as manifestações dos Conselheiros, a matéria deverá ser votada, apurados os votos, que deverão ser abertos e, em seguida, proclamado pelo Presidente o resultado da votação.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de votação, o processo poderá ser retirado de pauta, para retorno na próxima sessão.

Das Atas

Art. 34 – A redação das atas das sessões do Plenário é atribuição do Secretário Executivo, que poderá contar com a colaboração de outros membros do CONEMA para tal, e deverá ser por ele apresentada aos demais Conselheiros no prazo de dez dias úteis após a realização da sessão, para objeções e correções. A versão final deverá ser distribuída aos demais Conselheiros pelo menos sete dias antes da sessão seguinte, para aprovação.

Art. 35 – Devem constar obrigatoriamente da ata:

I – dia, hora e local da sessão;

II – referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos;

III – referência à aprovação da Ata da sessão anterior;

IV – exposição da pauta proposta para a sessão, registro das proposições apresentadas e das comunicações;

V – exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na sessão;

VI – declarações de voto, se requeridas;

VII – encerramento.

Das Disposições Finais

Art. 36 – O Presidente do CONEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo ou orçamentário necessárias ao funcionamento do CONEMA.

Art. 37 – O Regimento Interno do CONEMA somente poderá ser alterado através de Resolução, deliberada pela maioria qualificada de dois terços de seus membros, em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único – A proposição de projeto de Resolução para alteração do Regimento somente poderá ser encaminhada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros, e deverá ser distribuída a todos os Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão em que será submetida à apreciação.

Secretário Executivo
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente